





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 12/2025

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA 04/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARATY, AJUIZADOS OU NÃO AJUIZADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO R. PROJETO.**

1. Relatório

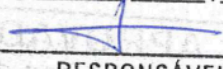
Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente à Emenda Modificativa 04/2025 ao Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de débitos de natureza tributária e não tributária inscritos em Dívida Ativa no Município de Paraty/RJ, ajuizados ou não ajuizados, e dá outras providências.

A proposta de emenda foi devidamente subscrita por parlamentar com iniciativa válida e encontra-se formalmente apta à tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2. Fundamentação

APROVADO
Por <u>11</u> votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, <u>26 / 05 / 25</u>

RESPONSÁVEL

APROVADO
Por <u>11</u> votos a favor,
_____ votos contra e
_____ abstenção (ões).
Paraty, <u>26 / 05 / 25</u>

RESPONSÁVEL

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 38003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003700390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A presente emenda legislativa visa ampliar os efeitos do projeto original, estendendo a concessão de descontos também a créditos oriundos de parcelamentos não cumpridos, bem como aos créditos relativos a lançamentos de ISS decorrentes do georreferenciamento de 2014.

A iniciativa legislativa é compatível com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no tocante à administração tributária.

A concessão de anistia e remissão de créditos tributários encontra respaldo no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No âmbito local, não se verifica violação à Lei Orgânica do Município de Paraty nem ao Regimento Interno da Câmara, sendo certo que a emenda respeita a unidade temático-normativa do projeto originário, estando adstrita à mesma matéria.

A redação proposta respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, promovendo justiça fiscal ao alcançar débitos historicamente controversos, como os lançamentos de ISS oriundos do georreferenciamento de 2014 – prática que gerou demandas administrativas e judiciais no Município. Além disso, a inclusão de débitos parcelados anteriormente não pagos evita dúvidas interpretativas e amplia a efetividade da norma.

Ademais, o dispositivo que veda parcelamentos inferiores a R\$ 800,00 e fixa parcela mínima em R\$ 150,00 coaduna-se com a eficiência administrativa e evita onerosidade desproporcional ao ente tributante, em consonância com o princípio da economicidade.

A concessão de anistia ou remissão de créditos tributários está autorizada pelo Código Tributário Nacional (CTN), nos termos dos arts. 155, §2º, e 172 a 179, desde que veiculada por lei específica, o que se observa no presente caso.

Ademais, o projeto não ofende os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade ou isonomia, uma vez que prevê critérios objetivos de concessão, limitação mínima de valores

APROVADO
Por 11 votos a favor,
0 votos contra e
0 abstenções (ões)
Paraty, 26/05/25
RESPONSÁVEL

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003760390038003400540052004100, Documento assinado
da Lei 14.063/2020.

APROVADO
Por 11 votos a fav
0 votos contra
0 abstenção (ões)
Paraty, 26/05/25
RESPONSÁVEL

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 39003760390038003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.